



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE

Processo Administrativo	115.
Nº 3614 / 2019	171
Dispensa de Licitação	Rubrica

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3614/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, torna público que fica **dispensada de licitação em caráter inovador determinante**, a celebração de contrato com **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, para os **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERENCIA apresentado nos autos do processo 3614/2019, com fulcro no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº001/2019 (Declaração de Emergência), o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, dos **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.**

Considerando o art. 7º, incisos I, II e VI alínea f, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seguintes termos:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo

CONSIDERNADO o relato do Setor de Licitações que realizado o procedimento licitatório a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou **inabilitada** a licitante **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que não cumpriu com todas as exigências constantes do ato convocatório no que tange à habilitação, que o representante da empresa licitante quando indagado a manifestar a respeito da interposição de recurso referente à habilitação, **manifestou no sentido de interposição de recurso**, e ainda que o prazo legal de impetração de recurso se finda em **15/07/2019**.

CONSIDERANDO os motivos lançados anteriormente na C.I. SMOIUR nº 320/2019 onde restou demonstrado que se tornou necessário uma série de procedimentos para atender às conformidades tanto do processo TCE/RJ nº 002744/2017 quanto da Política Nacional de Resíduos Sólidos e que ultrapassaram o planejamento inicial do prazo para disparar o edital do processo licitatório.

CONSIDERANDO que houve imperiosa necessidade de adequação operacional para modificações de conformidade relacionadas ao manejo de resíduos sólidos

Processo Administrativo nº 3614/2018
Dispensa de Licitação
172

CONSIDERANDO que o resultado do julgamento do procedimento licitatório restou inclusivo no dia oito de julho de 2019.

CONSIDERANDO que o contrato vigente de nº084/2013 possui vigência até 12/07/2019, não podendo mais ser estendido em razão de estar na prorrogação por excepcionalidade, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CONSIDERNADO que, até que seja finalizada a licitação e contratada nova prestadora de serviços em sua plenitude legal, fica a Secretaria Municipal de Obras obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir à continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a atual situação gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais e inadiáveis, surgindo aí, concretamente, uma situação emergencial.

CONSIDERNADO a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos provenientes caso a Administração não restabeleça a prestação do mesmo.

CONSIDERNADO que, diante do caso de emergência no atendimento aos municípios quanto aos serviços de coleta e transporte de lixo urbano, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência, sendo melhor aplicável e apenas pelo prazo necessário para conclusão da licitação na modalidade de concorrência;

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 24. É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERNADO os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Resta Justificada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada devidamente habilitada a prestar SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO no município de Santo Antônio de Pádua, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo em que a Administração deverá adota as medidas pertinentes para conclusão da licitação, na modalidade de concorrência, bem como a assinatura de contratação com a licitante vencedora.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa prestadora do serviço que ora se escolhe apresentou, na pesquisa de preços consignados nos autos, os menores valores. Sendo esta a qualidade valorativa mais vantajosa para que diante da necessidade emergente, com a melhor oportunidade de poupar o erário, resta cumprindo o que denota o princípio da economicidade.

Foram realizadas pesquisas de preços pela Secretaria Municipal de Obras através de planilha orçamentária estimada de serviços essenciais e de preços máximos, utilizando código EMOP de março de 2019 para a contratação emergencial, conforme comprovam orçamentos com as empresas regionais Periforma, União Recicláveis, Globo Verde e Vieira Stones anexos ao processo administrativo. Ressalte-se que as mesmas vem atuando em Município vizinhos de Itaocara, Cardoso Moreira, Aperibé e Natividade, e ainda é de conhecimento de todos que duas destas empresas já prestam serviços em nosso Município.

VALOR ESTIMADO: O valor global estimado para a contratação é de **RS1.908.080,94 (um milhão e novecentos e oito mil e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme os valores constantes nas Planilhas Orçamentária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

Os valores cotados apresentados pelas empresas supra, apresentam-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme comprovam as pesquisas de preço realizadas em empresas do ramo, fato esse que, por via de conseqüência, avaliza a justificativa de preço.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49.

CONTRATADO: **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, com sede na Travessa Antônio Tavares Guimarães, 55, 6º andar, Centro Itaperuna/RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Sr. Jeffersom Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723, órgão expedidor CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº092.464.837-66.

Santo Antônio de Pádua, 11 de julho de 2019.



Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

Processo Administrativo	Nº.
Nº 3614 / 2019	123
Dispensa de Licitação	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

Processo Administrativo	174
Nº 3614 / 2019	
Dispensa de Licitação	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3416/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado nos termos do **Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

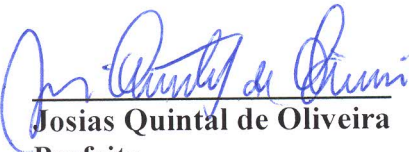
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplicando-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001, nº2.338/95 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

Para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, **11 de julho de 2019.**


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito